Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 16/2025/GS/IASS **João Pessoa, 01 de Julho de 2025**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7 º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017, c/c com Art. 7º da Lei 14.133/2021, e

Considerando a publicação do Decreto nº 44.504 de 5 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, a Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhes conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura, composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO – Agente Administrativo, matrícula nº 611.866-6, que atuará como membro titular, tendo como suplente **ISAIAS DA SILVA RAMOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 613.471-8;

ANA CRISTINA AUGUSTO DE MELO – Datilógrafo, matrícula nº 611.800-3, que atuará como membro titular, tendo como suplente **PATRIZIA VENTURA MAIA** – Agente Administrativo, matrícula nº 610.260-3;

NEWTON VINICIUS MÁXIMO MOURA – Gerente Operacional de Cadastro e Benefícios, matrícula nº 613.490-4, que atuará como membro titular, tendo como suplente **MARIA DA CONCEIÇAO CAVALCANTI DA SILVA** – Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 612.484-4

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente do IASS

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 016/25-IMEQ/PB/DS **João Pessoa, 30 de junho de 2025.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo IMQ-PRC-2025/00061 e o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 43.975 de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB,** e a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.929.614/0001-10.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Tatiana Tejo e Silva	0991-1	Gestor Titular
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Substituto
Isabel Diniz Araújo Teixeira	1040-5	Fiscal Titular
Juliana Nobre Brandão	0849-4	Fiscal Substituto

Art. 2º - Publicada no DOE-PB edição de 01/07/2025. Republicada por incorreção.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA
PAAR Nº 001/2025
EMPRESA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.464.926/0001-27
DESCUMPRIMENTO: NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA (NÃO ENTREGA DA TOTALIDADE DOS PRODUTOS)
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023
OBJETO DO PREGÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

A Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNAD, no uso das atribuições legais, após análise do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 001/2025; da inércia da empresa descumpridora (não entrega dos materiais licitados) e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Recebimento, datado de 20/09/2024, assim como da ausência de defesa administrativa da empresa, apesar de devidamente notifica acerca da instauração do referido Processo, decide:

Aplicar à empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ Nº 49.464.926/0001-27**, a penalidade de **SUSPENÇÃO TEMPORÁRIA**, do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado da Paraíba, com descredenciado do Sistema Integrado de Registro de Fornecedores – SIREF e inclusão da mesma no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual - CAFIL-PB, pelo **período de 06 (seis) meses**, pela não entrega dos itens 36.0 e 68.0, Pregão Eletrônico nº 159/2023 – UASG 925302 – Registro CGE 23-01763-2, tudo com fundamento no art. 36, inciso IV, alínea "a", da Instrução Normativa nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2025.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 062/2025/MDPF/DG **Patos, 02 de julho de 2025**

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n. º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 076/2025	Contratação de empresa especializada em serviço de portaria	Gestor	MAYARA GOMES DA SILVA	908.975-6	095.011.394-84
		Fiscal	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	917.503-2	092.554.994-08

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretara aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS
Diretora Geral
Maternidade Peregrino Filho

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 346

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3382-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GIRLANE MEDEIROS DE ALMEIDA NOBREGA,** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ SALVIANO DA NOBREGA, matrícula nº 115.797-3,** no cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 17 de junho de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 359

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3398-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO NÓBREGA MARQUES,** beneficiária do ex-servidor falecido, **CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MÉLO, matrícula nº 000.158-6,** no cargo de Advogado C6, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 25 de junho de 2025.